

RETIRADO DE
PAUTA PELO AUTO



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

RECEBIDO EM
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
11/07/11
Diretor Geral

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2011

AS COMISSÕES
Em 12/07/11

ALTERA O CAPUT DO ART. 20 DA LEI
Nº 973/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).

A Mesa Paulo Madaloni
Presidente

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - O *caput* do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** - A Câmara Municipal reunir-se-á até o dia 15 de dezembro do 2º período legislativo, para a eleição da nova Mesa Diretora, vedada a re-eleição de qualquer membro para o mesmo cargo, e os eleitos serão considerados empossados no dia 1º de janeiro do 3º período legislativo.” (grifo nosso)

Art. 2º- Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de julho de 2011.

José Maria Degasperi - PT

Ronaldo Tadeu Neves - PSDB

Valdemiro Francisco Totola - DEM



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Em 2005 foi promulgada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2005. Tal Emenda visou a permissão para a re-eleição de qualquer membro da Mesa, na mesma Legislatura.

Naquela ocasião a citada alteração trouxe mudanças significativas à letra fria da lei, mas colocada em prática, constatamos de perto e por meio de relatos de colegas vereadores de todo Estado, que a mesmice e a falta de dinamismo tendem a prevalecer.

Legalmente, tranqüilizamos os demais Camaristas desta Nobre Casa de Leis, tendo em vista que a mais alta Corte do Poder Judiciário deste país, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que a norma atinente ao mandato de mesa diretiva das casas parlamentares não é princípio constitucional, e sim de caráter meramente regimental para tais casas (norma *interna corporis*).

A seguir, adentraremos no mérito da questão:

Analisando com ponderação e imparcialidade, chegamos à conclusão de que têm muitos vereadores eleitos com condição e capacidade de assumir a administração da Câmara. Um só permanecendo no cargo limita a possibilidade dos outros.

Isso não pode ser uma prática, em especial do Legislativo Teresense, porque se trata de uma Câmara plural, onde sem tem a representação de toda a sociedade e ela não pode e não deve ser dirigida por mais de um mandato por um mesmo parlamentar.

Entendemos que deve haver a renovação nos cargos da Mesa Diretora na mesma Legislatura, como manda a moral e os bons costumes, mas isso não é respeitado por causa dos acordos feitos entre vereadores e até mesmo entre poderes distintos.

Destarte, com o fim da re-eleição para todos os cargos da Mesa, haverá alternância de poder e todos terão o direito de exercer as funções de administrar o Poder Legislativo.

Por fim, solicitamos o apoio dos demais edis que compõem este Plenário para a aprovação desta **Emenda Democrática**.